



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO
RS

Ato Normativo CRN-2 nº 05/2024

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS
PRAZOS DOS AUTOS FISCAIS, DOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,
PROCESSOS DE APURAÇÃO DE
DENÚNCIAS E PROCESSOS ÉTICO-
DISCIPLINARES INSTAURADOS NO
ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE
NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO EM
DECORRÊNCIA DA CALAMIDADE PÚBLICA
E TEMPESTADE OCORRIDA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

O Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região, por meio de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutricionistas:

Considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596/2024;

Considerando as chuvas intensas que assolam o Município de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024, ocasionando danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que tais chuvas têm causado destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas, afetando de forma drástica comunidades residentes na região, com elevado risco e vulnerabilidade;

Considerando o comprometimento de equipamentos da cidade, especialmente no sistema de proteção contra cheias, drenagem urbana, abastecimento de água, acesso e mobilidade urbana;

Considerando que muitas pessoas se encontram desabrigadas, perdendo suas residências e todos os seus pertences pessoais, e que muitas famílias foram atingidas e cidades dizimadas pela tempestade e cheia inclusive alguns funcionários desta instituição;

Considerando ainda a dificuldade no transporte público e no deslocamento entre cidades devido aos danos causados;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO
RS

Considerando que alguns profissionais e pessoas jurídicas podem ter a necessidade de documentos institucionais, que dependem da agilidade na prestação do serviço público; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 394, de 17 de maio de 2024, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que suspendeu os prazos processuais até o dia 31 de maio de 2024, o Conselho de Nutricionistas da 2ª Região RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a fluência dos prazos dos autos fiscais e emitidos pelo Setor de Fiscalização, bem como os dos processos de infração, retroativamente desde 03/05/2024 até 31/05/2024.

Art. 2º - Fica suspensa a fluência dos prazos dos Processos de Apuração de Denúncias e Processos Ético Disciplinares tramitados no Setor de Ética, retroativamente desde 03/05/2024 até 31/05/2024.

Art. 3º - Fica suspensa a contagem dos prazos processuais, a realização de oitivas e de sessões de julgamento em todos os processos em tramitação no Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região retroativamente desde 03/05/2024 até 31/05/2024.

Art. 4º - Ficam canceladas as sessões de julgamento no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região marcadas para ocorrer durante o período da suspensão do prazo previsto neste ato normativo.

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Ato Normativo serão definidos pela Diretoria ou Comissão de Fiscalização ou Comissão de Ética do CRN-2.

Art. 6º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024.

Magda Ambros Cammerer
Presidente
CRN-2 0995

Ana Lúcia Serafim
Secretária
CRN-2 8760